

	<b>RESOLUÇÃO NORMATIVA (RN)</b>	<b>RN-009/02</b>
EMITENTE	<b>Diretoria Administrativa</b>	APROVADA PELA DIRETORIA RN-009/00 – 09/08/2006 RN-009/01 – 23/11/2016 RN-009/02 – 27/08/2019
ASSUNTO	<b>Acesso e Uso da Garagem</b>	ABRANGÊNCIA <b>GERAL</b>

## 1. OBJETIVO

1.1 Regulamentar acesso e uso da garagem.

## 2. DEFINIÇÕES

2.1 Nesta RN estão definidas políticas, tarifas, formas de utilização da garagem, infrações e penalidades.

2.2 O termo “veículo” refere-se a automóveis e motocicletas.

## 3. USUÁRIO

3.1 Associado e seus dependentes.

3.2 Associado temporário e seus dependentes:

3.2.1 Conveniado: associado de clube, conveniado ao CAP, autorizado pela Secretaria a frequentar o CAP por tempo determinado.

3.2.2 Temporário: pessoa autorizada a frequentar o CAP por tempo determinado, de acordo com o artigo 29-VIII do Estatuto Social.

3.3 Não associado:

3.3.1 Empregado de associado: devidamente cadastrado no CAP.

3.3.2 Empregado de associado temporário: devidamente cadastrado no CAP.

3.3.3 Convidado: pessoa autorizada a frequentar o CAP.

3.3.4 Empregado do CAP: devidamente cadastrado e autorizado pelo RH.

3.3.5 Prestador de serviços: empreiteiros, fornecedores, professores, atletas, técnicos etc., desde que cadastrados e autorizados pelo RH.

3.3.6 Atleta militante: cadastrado na forma do Estatuto Social do CAP e autorizado pelo RH.

3.3.7 Concessionário: devidamente cadastrado e autorizado pelo RH.

#### **4. ACESSO E ESTACIONAMENTO NA GARAGEM**

4.1 O acesso de automóveis, motocicletas e bicicletas à garagem é permitido aos associados, podendo ser estendido a convidados, empregados do CAP, prestadores de serviços e concessionários desde que devidamente autorizados pelo Diretor correspondente.

4.1.1 O número de vagas e sua distribuição são estabelecidos pela Diretoria.

4.1.2 É proibido o acesso de caminhões, VUCs, micro-ônibus e outros veículos de grande porte cujas dimensões excedam a área de uma vaga de garagem.

4.1.2.1 É proibido o acesso de táxis à garagem, devendo o usuário, quando do uso desse meio de transporte, utilizar o acesso pela Rua Honduras.

4.1.3 O acesso e o estacionamento de motocicletas e bicicletas são gratuitos aos associados nos locais demarcados, mediante controle manual e/ou informatizado de identificação e correspondente registro, sendo que, por meio de prévio aviso de 30 (trinta) dias, o Clube poderá estabelecer a cobrança de tarifas.

4.1.3.1 O estacionamento de motocicletas e bicicletas é gratuito aos associados durante o horário normal de funcionamento da garagem. Será cobrado o pernoite da moto ou da bicicleta que permanecer na garagem durante a noite, independentemente de qualquer justificativa.

4.1.3.2 A bicicleta que permanecer no bicicletário por mais de 90 (noventa) dias e estiver com taxas de pernoites pendentes de pagamento será doada a entidade beneficente.

4.1.3.3 Nos locais destinados exclusivamente às bicicletas, estas devem ser presas às barras de segurança antirroubo.

4.1.4 É vedado aos empregados do CAP entrar ou sair da garagem com acompanhantes, sejam ou não relacionados com o Clube.

4.1.5 É vedado a empregados do CAP, prestadores de serviços, concessionários e atletas militantes utilizar os acessos internos de emergência para entrar ou sair do Clube sem que haja motivo de extrema necessidade.

4.2 O acesso e saída de veículos de associados serão liberados pela ativação das cancelas através de:

4.2.1 Uso de TAG, fornecido e instalado gratuitamente pelo CAP.

4.2.1.1 O associado que pretenda acessar a garagem poderá comparecer com o veículo no horário de seu funcionamento para cadastramento e instalação do TAG.

- 4.2.1.2 É de responsabilidade do associado comunicar imediatamente à Secretaria quando da alienação de veículo cadastrado com TAG em seu título ou registro. Enquanto tal comunicação não for efetivada, o associado permanecerá responsável pelo pagamento do valor correspondente ao eventual uso do estacionamento pelo veículo alienado e por qualquer dano causado por este.
- 4.2.2 Leitura do código de barras constante da carteira social.
- 4.2.3 Negado o acesso à garagem pelos meios acima, o associado será orientado a sair da garagem e dirigir-se à Secretaria Avançada da Rua Honduras a fim de verificar o motivo do bloqueio.
- 4.3 A forma de acesso e saída de veículo dos demais usuários será:
- 4.3.1 Quando convidado de associado e de conselheiro: o responsável deverá contatar previamente a Central de Atendimento ou as Secretarias Avançadas para autorizar o acesso à garagem e cadastrar a placa do veículo, de acordo com o item 6.4 desta norma.
- 4.3.1.1 Quando convidado de Diretoria: o responsável pertencente ao departamento que convida deverá cadastrar previamente a placa do veículo junto ao SGCAP ou nas Secretarias Avançadas.
- 4.3.2 Quando empregado do CAP devidamente cadastrado e autorizado pelo RH: com o uso de TAG fornecido e instalado gratuitamente pelo CAP, sendo vedado o estacionamento no andar térreo e no primeiro andar.
- 4.3.2.1 Veículo sem TAG será liberado mediante a apresentação do crachá funcional.
- 4.3.3 Quando prestador de serviços ou concessionário devidamente cadastrado e autorizado pelo RH: com uso de TAG ou não, sendo vedado o estacionamento no andar térreo e no primeiro andar.
- 4.4 Em caso de inoperância do sistema ou de situação que impossibilite o registro do horário de estadia não haverá cobrança.
- 4.5 O veículo estacionado deverá estar fechado à chave e o CAP não se responsabilizará caso haja roubo ou furto de pertences do seu interior.
- 4.6 Os danos causados por manobras e colisões na garagem serão de inteira responsabilidade do responsável pelo veículo causador do acidente, ou seja, do associado ou empregado do CAP que autorizou o acesso do veículo, ou ainda do prestador de serviço autorizado a acessar a garagem.
- 4.7 A movimentação dos veículos na garagem deve ser feita em velocidade compatível com a sinalização existente, com faróis acesos e com a máxima cautela, de modo que sejam atendidas todas as exigências de segurança.

## 5. OPERAÇÃO E SEGURANÇA DA GARAGEM

- 5.1 O horário para entrada na garagem é: domingo a quinta-feira das 6h às 23h, sexta-feira e sábado das 6h às 24h. Nos dias de festas o horário de funcionamento poderá ser fixado pela Diretoria.
- 5.2 A operação e a segurança da garagem poderão ter administração própria ou terceirizada a critério da Diretoria. Em qualquer hipótese, o usuário deverá respeitar a orientação dos responsáveis, uma vez que estes recebem treinamento específico para tanto.
- 5.2.1 Quando a operação da garagem for terceirizada, uma cópia da presente Resolução Normativa deverá integrar o contrato, para que o contratado tome ciência, respeite e faça respeitar as normas aqui dispostas.
- 5.2.2 Cabe ao contratado além de respeitar as normas, proceder ao treinamento de seus funcionários a fim de que esta norma seja cumprida.
- 5.3 A garagem deverá sempre estar coberta por seguro contra roubo, furto, fogo e colisão de veículos sendo este último somente quando decorrente da ação de manobristas de prestadores de serviços contratados para tanto, em conformidade com as condições e cláusulas constantes da respectiva apólice.

## 6. TARIFAS DE ESTACIONAMENTO

- 6.1 Classificação das tarifas determinadas pela Diretoria:
- 6.1.1 Estacionamento normal: valor cobrado para automóveis em razão do tempo de utilização durante o horário de funcionamento da garagem.
- 6.1.2 Pernoite: valor cobrado para automóveis, motocicletas e bicicletas quando estacionados na garagem no período de tempo compreendido entre o horário de seu fechamento e nova abertura.
- 6.1.3 Os valores das tarifas poderão ser reajustados mediante prévio aviso através da mídia do Clube.
- 6.2 Haverá isenção de cobrança de tarifa para os automóveis que permanecerem por espaço de tempo de no máximo 30 (trinta) minutos.
- 6.3 A soma dos valores diários devidos a cada período mensal em razão da utilização da garagem pelo associado, por seus dependentes e convidados será incluída no boleto mensal de cobrança da contribuição social. O associado remido será cobrado mensalmente através de boleto bancário específico ou de boleto utilizado pelo Clube para cobrança de outros valores que lhe são devidos.
- 6.4 O associado será responsável pelo pagamento da tarifa de estadia do veículo de seu convidado cumpridas, previamente, as condições a seguir:

- 6.4.1 Cadastramento compreendendo nome do convidado, data da visita e placa de seu veículo na Central de Atendimento ou nas Secretarias Avançadas.
- 6.4.2 Se a placa não estiver cadastrada, haverá identificação do convidado na entrada da garagem pelo funcionário da concessionária que emitirá e entregará um tíquete com código de barras e validade exclusiva para período definido, o qual também será utilizado para sua saída.
- 6.5 Nos eventos com serviços de *valet*, o não associado portador de convite deverá ingressar no Clube pela portaria social da Rua Honduras, após entregar seu veículo ao manobrista que, por sua vez, efetuará o registro de cobrança da tarifa devida.
- 6.6 A isenção do pagamento da tarifa de estacionamento poderá ser concedida nas seguintes situações:
- 6.6.1 Em eventos especiais, mediante solicitação e aprovação por escrito da Diretoria.
- 6.6.2 Ao convidado, a critério da Diretoria correspondente, mediante prévio cadastramento do veículo e da data específica de utilização.

## 7. INFRAÇÕES

- 7.1 Perante o CAP o associado responderá isoladamente pelas penalidades decorrentes de infração e/ou descumprimento das normas aqui estabelecidas, mesmo quando praticadas por seus dependentes, convidados ou empregados.
- 7.2 É proibido:
- 7.2.1 Circular a pé pelas rampas internas.
- 7.2.2 Ingressar ou sair da garagem a pé utilizando-se dos acessos destinados a veículos, com exceção dos empregados, prestadores de serviços do CAP, concessionários e atletas militantes para os quais é permitida a utilização da saída de veículos adjacente à Portaria de Serviços.
- 7.2.3 Utilizar som no veículo em alto volume.
- 7.2.4 Colocar cartazes, folhetos ou propaganda de qualquer natureza nos veículos estacionados.
- 7.2.5 Entrar na garagem com animais ou deixar animais no interior do veículo estacionado.
- 7.2.6 Utilizar as vagas destinadas às pessoas com deficiência física, com necessidades especiais ou aos idosos sem expor sobre o painel do automóvel o Cartão DEFIS ou o Cartão de IDOSO, originais e válidos, emitidos pelo Departamento de Operação do Sistema Viário (DSV).
- 7.2.7 Utilizar as vagas mencionadas no item anterior sem que esteja nessas condições, salvo casos de incapacidade temporária evidente e constatada pela Fiscalização.

- 7.2.8 Utilizar as vagas especiais com automóvel que não esteja servindo ao transporte de pessoas com deficiência física ou com necessidades especiais ou de idosos.
- 7.2.9 Utilizar as vagas destinadas exclusivamente às gestantes sem que esteja nas condições descritas no item 9.1 desta norma.
- 7.2.10 Emprestar ou tomar emprestado cartão especial para estacionar nas vagas mencionadas no item 7.2.7.
- 7.2.11 Estacionar o veículo fora da demarcação existente para a vaga, impedindo ou dificultando o trânsito ou a utilização de vaga adjacente.
- 7.2.12 Estacionar em fila dupla.
- 7.2.13 Instalar o TAG em veículo de não associado bem como emprestar a carteira social a não associado, com a finalidade de burlar a cobrança especial de não associado.
- 7.2.14 Estacionar o veículo em locais proibidos, especialmente em frente a extintores e hidrantes.
- 7.2.15 Dirigir na área da garagem em velocidade incompatível com a sinalização existente.
- 7.2.16 Infringir as instruções e direções sinalizadas.
- 7.2.17 Efetuar direção ou manobras que coloquem em risco os frequentadores da garagem.
- 7.2.18 Desobedecer às sinalizações horizontais (de solo), que se destinam a orientar o fluxo de veículos e pedestres, transitando fora das vias, sobre as demarcações de vagas.

## **8. PENALIDADES**

- 8.1 O infrator estará sujeito às penalidades previstas no Estatuto Social.
- 8.2 Para todas as infrações será lavrado o correspondente Auto de Infração, contendo os seguintes dados:
  - 8.2.1 Nome do infrator e/ou responsável pelo veículo, se possível.
  - 8.2.2 Horário da ocorrência.
  - 8.2.3 Placa do veículo.
  - 8.2.4 Anotação do número da infração conforme item 7 (sete) desta RN e breve descrição do ocorrido.
  - 8.2.5 Foto(s) do veículo em infração sempre que possível.

- 8.3 Na primeira infração, a Diretoria aplicará pena de advertência verbal ao responsável pelo veículo.
- 8.4 Na segunda infração, a Diretoria aplicará uma segunda pena de advertência verbal ao responsável pelo veículo.
- 8.5 A partir da terceira infração, mediante Relatório de Ocorrência efetuado pela Fiscalização, será aberto Processo de Investigação de Falta pela Diretoria da Secretaria.
- 8.5.1 O órgão competente enviará correspondência ao associado responsável pelo veículo, dando ciência da ocorrência e alertando-o sobre as consequências advindas da infração praticada.

## **9. SITUAÇÕES ESPECIAIS**

- 9.1 As vagas destinadas às gestantes somente poderão ser utilizadas por pessoas nessa condição e por pessoas acompanhando crianças de colo com até 2 (dois) anos de idade, conforme o Decreto Municipal nº 54.735 de 30 de dezembro de 2013.
- 9.2 Situações não previstas nesta Resolução Normativa poderão receber tratamentos e penalidades diferentes de acordo com o Estatuto Social vigente.

## **10. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

- 10.1 A presente Resolução Normativa entrará em vigor após a sua aprovação em reunião da Diretoria Executiva.

**Aprovação**

---

**Paulo Cesar Mario Movizzo**  
**Presidente da Diretoria**

### **Resolução Normativa elaborada pela Comissão de Normatização**

Maria Christina Horta de Araujo e Rocha Ferreira (Presidente)  
Geraldo Santamaria Filho  
Luiz Alberto Moraes Chaib  
Maria José Nascimento Corrêa  
Mario Francisco Teixeira da Silva